



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 385,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 187/10:

Aprova o Projecto de Investimento «DTS IMOBILIÁRIA», sob o Regime Contratual.

Decreto presidencial n.º 188/10:

Aprova o Projecto de Investimento «TRANSFUEL», sob o Regime Contratual.

Decreto presidencial n.º 189/10:

Aprova o Projecto de Investimento «ERRANGOL», sob o Regime Contratual.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 187/10

de 27 de Agosto

Considerando que no âmbito da política de investimento para o desenvolvimento económico e social do País, o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução dos objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, o aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego e o fomento do empresário angolano, em prol do bem-estar das populações;

Tendo em vista a concretização do projecto de investimento privado denominado «DTS IMOBILIÁRIA», consubstanciado na construção de infra-estruturas ligadas a

projectos privados, a ser implementado na Província de Luanda e no Município do Lobito, inserido no Regime Contratual da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, Lei de Bases do Investimento Privado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Projecto de Investimento «DTS IMOBILIÁRIA» no valor de USD 75 000 000,00, sob o Regime Contratual, bem como o contrato de investimento a ele anexo e do qual é parte integrante.

Art. 2.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, Lei de Bases do Investimento Privado, aprovar os aumentos de capital para os investimentos e alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar, no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Agosto de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 189/10
de 27 de Agosto

Considerando que no âmbito da política de investimento para o desenvolvimento económico e social do País, o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução dos objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, o aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego e o fomento do empresariado angolano, em prol do bem-estar das populações;

Tendo em vista a concretização do projecto de investimento privado denominado «ERRANGOL», consubstanciado na concepção, implementação e desenvolvimento de serviços de limpeza, recolha, tratamento e reciclagem de resíduos domésticos, comerciais e industriais a ser implementado na Província de Benguela, Município do Lobito, inserido no Regime Contratual da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, Lei de Bases do Investimento Privado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Projecto de Investimento «ERRANGOL» no valor de USD 73 894 096,00, sob o Regime Contratual, bem como o contrato de investimento a ele anexo e do qual é parte integrante.

Art. 2.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, Lei de Bases do Investimento Privado, aprovar os aumentos de capital para os investimentos e alargamento da actividade que o Projecto venha a necessitar, no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2010.

Publique-se.

Luanda aos 18 de Agosto de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO

O presente contrato é celebrado entre:

1.º — A República de Angola, no presente instrumento representada pela Agência Nacional de Investimento Privado, doravante denominada «ANIP», de acordo com os termos de delegação de poderes estabelecidos no artigo 33.º da Lei de Investimento Privado, aprovados pela Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, por sua vez no presente instrumento representada pelo Coordenador para a Comissão de Gestão;

2.º — Senhor António Carlos de Oliveira, doravante designado «Sr. Oliveira» ou «Investidor Nacional», um cidadão angolano, com domicílio em Luanda (Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 19, Zona 9), no presente instrumento representado pela Sra. Nahary Vieira Dias Cardoso David; e

3.º — Errangol Holdings (BVI) Ltd., no presente instrumento denominada «Investidora Externa» ou «EHB», não residente para fins cambiais, uma sociedade constituída nos termos da legislação do Estado das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em 56 Administration Drive, Wickhams Cay I, Caixa Postal 3190, Road Town, Tortola, no presente instrumento representada pela Sra. Nahary Vieira Dias Cardoso David;

Sendo os supracitados conjuntamente denominados «Partes» e individualmente «Parte» do Contrato; e a Investidora Nacional e a Investidora Externa individualmente denominadas «Investidora» e conjuntamente «Investidoras»;

Considerando que AHB é uma Sociedade cujo capital social está dividido em 51% pertencente a sócios angolanos e 49% pertence ao Grupo AngoEcore (doravante denominado «AngoEcore»), uma sociedade estrangeira especializada na gestão de resíduos e reciclagem de sucata;

A AngoEcore e o Sr. Oliveira concordaram que é no melhor de seus interesses e no interesse mais amplo da República da Angola desenvolver instalações que permitam a gestão, transferência, recolha, limpeza e tratamento de resíduos comerciais e industriais, bem como a reciclagem e exportação de sucata na Província de Benguela (doravante o «Projecto»);

Com o objectivo de desenvolver e implementar o Projecto, a AngoEcore e o Sr. Oliveira decidiram constituir a «Empresa de Recolha de Resíduos de Angola, Lda.», uma sociedade comercial por quotas de direito angolano, registada sob o n.º 2407-09 e com sede social na Rua Comandante N'Zagi, n.º 140, Bairro Alvalade, Município da Maianga, Luanda (doravante a «Sociedade»), pretendendo que o capital da Sociedade esteja dividido do seguinte modo:

Sr. Oliveira dete uma quota representativa de 0,1% do capital; e EHB deterá uma quota representativa de 99,9% do capital;

A AngoEcore e o Sr. Oliveira acordaram que até ao momento em que a participação da EHB na Sociedade seja aprovada pela ANIP, o capital integral da Sociedade é detido por:

- i) Cochán S.A., uma sociedade devidamente constituída sob as leis da República de Angola, com sede social no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Luís Mota Fêo, Porta n.º 3, 2.º andar, apartamento 5, Luanda, detendo uma quota representativa de 10% do capital da Sociedade em representação fiduciária da EHB; e
- ii) Sr. Oliveira, detendo uma quota representativa de 90% do capital da Sociedade em representação fiduciária da EHB;

Aos 31 de Dezembro de 2009, do montante total de USD 73 894 096,00 propostos a serem investidos de acordo com o Projecto, o montante de USD 23 347 500,00 já foi investido, conforme descrito adiante no Contrato.

Assim sendo, as Partes nos termos das seguintes cláusulas, livremente, em boa-fé e no melhor interesse recíproco, de acordo com o artigo 33.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1
Definições

Para fins deste Contrato:

Afiliada: — significa uma entidade que tenha o controlo ou que esteja sob o controlo ou que esteja debaixo do mesmo controlo de qualquer das Partes.

Contrato: — significa o presente «Contrato de Investimento» e os seus Anexos.

Controlo: — significa os poderes que uma pessoa tenha para assegurar que os negócios da Sociedade sejam conduzidos de acordo com a vontade desta pessoa através da posse de quotas, poder de voto, nesta ou em outra Sociedade afiliada ou em virtude de poderes conferidos pelos estatutos ou qualquer outro documento, regulamentando aquela ou outra Sociedade.

Credor: — significa qualquer provedor de fundos de Fontes Externas para a Sociedade seja ou não Parte do Contrato e seja ou não angolano.

Sociedade: — significa Errangol, Lda., uma sociedade privada por quotas de responsabilidade limitada, constituída pelas Investidoras nos termos das leis da República de Angola com registo comercial n.º 2407-09 e com sede na Rua Comandante Nzagi, n.º 140, Bairro Alvalade, Município da Maianga, Luanda; e qualquer referência à Sociedade será entendida como sendo uma referência às Investidoras que actuam por meio da Sociedade.

Montante de Dividendo: — significa o montante declarado pela Sociedade como Dividendo e passível de ser distribuído a uma Investidora nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04).

Data Efectiva: — significa a data da assinatura do Contrato pelas Partes.

Execução do Investimento: — significa a conclusão da construção de instalações de resíduos ou o início das operações de transferência ou tratamento de resíduos, como previsto pelo Projeto.

Força Maior: — significa: (i) qualquer evento que não possa ser razoavelmente evitado ou previsto pela Parte que alega ter sido afectada por esse evento e, ressalvada essa definição, inclui, entre outros: caso fortuito, mudança na legislação nacional ou internacional, guerra, incêndio, inundação, seca, falha no abastecimento de energia, *lock-out*, greve ou outra acção levada a cabo pelos funcionários tendo em vista um conflito ou no seguimento do mesmo; (ii) qualquer incapacidade, decorrente de qualquer evento fora do controlo de alguma ou de todas as Investidoras e da Sociedade, para adquirir materiais necessários à execução do Contrato.

Fundos de Fontes Externas: — significa fundos providenciados por qualquer Credor, ou quaisquer pagamentos feitos por conta da Sociedade por qualquer Credor, incluindo mas não limitado a, (i) suprimento dos sócios como definido no artigo 269.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro; e (ii) juros acumulados (se existirem); e (iii) o reinvestimento na Sociedade de quaisquer fundos susceptíveis de serem transferidos para o exterior, proveniente de qualquer Investidora ou Afiliada.

Importação: — significa qualquer uma ou mais importações para Angola de qualquer montante ou montantes dos recursos ou maquinaria, equipamentos, acessórios e outros activos tangíveis ou intangíveis, seja directa ou indirectamente, pela Investidora ou um Agente de Importação em seu nome, sendo que esse montante ou montantes não deverá ultrapassar no total o Valor do Investimento Total conforme definido no presente.

Importação de Fundos Próprios: — significa (a) qualquer transferência de quaisquer Fundos para a Sociedade com origem na Investidora Externa ou qualquer Afiliada; e (b) qualquer transferência para a Sociedade de Lucros Acumulados por parte de uma Investidora ou qualquer Afiliada; e (c) quaisquer reinvestimentos para a Sociedade de quaisquer Fundos susceptíveis de serem transferidos para o exterior proveniente de qualquer Investidora ou Afiliada.

Criação de Emprego: — significa quaisquer empregos criados, relacionados com o Projecto, sejam ou não criados pela Sociedade.

Kwanza: — significa a moeda corrente da República de Angola.

Lei: — significa a Lei de Investimento Privado n.º 11/03.

Lucros Acumulados: — significa lucros (determinados em concordância com os princípios geralmente aceites na República de Angola) gerados pela Sociedade e que sejam passíveis de ser distribuídos às Investidoras nos termos da lei angolana.

Rendimentos: — significa todas as quantias geradas por um Investimento, nomeadamente, mas não exclusivamente, os lucros, juros, ganhos de capital, dividendos, *royalties* e taxas.

Aumento do Capital Social: — significa os aumentos efectuados por uma ou pelas duas Investidoras no capital da Sociedade incluindo, mas não limitado a, prestações suplementares de capital.

Sócio: — significa um detentor de qualquer quota ou participação ou qualquer outro interesse, sob qualquer denominação em qualquer sociedade.

Terceiro: — significa qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa singular, sociedade de capital privado, sociedade de capital público, autoridade ou emanção de qualquer estado) que não seja Parte do Contrato.

Valor Investimento Total: — significa um montante que não exceda USD 73 894 096 conforme descrito adiante na cláusula 8 do Contrato.

Outros termos escritos em letras maiúsculas e não definidos na presente cláusula têm os mesmos significados que por lei lhes sejam atribuídos.

CLÁUSULA 2

Natureza do Contrato

1. O Contrato é de natureza administrativa e está sujeito às leis aplicáveis (e a todas as alterações das mesmas) vigentes na República de Angola, na ou após a Data Efetiva, em particular mas não limitado a:

- i*) a Lei de Bases de Investimento Privado (Lei n.º 11/03, de 13 de Maio), que estabelece as bases gerais do investimento a realizar na República de Angola;
- ii*) a Lei Sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado (Lei n.º 17/03, de 25 de Julho), que regula os procedimentos, tipos e modalidades de concessão de incentivos fiscais e aduaneiros no quadro da Lei de Bases do Investimento Privado; e
- iii*) a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro) que especifica as normas que regem o regulamento das sociedades comerciais em Angola.

2. O Contrato está subordinado a qualquer Acordo de Investimento Bilateral ou Contrato de Cooperação celebrado entre a República de Angola e o Estado de origem da Investidora Externa que esteja vigente ou possa entrar em vigor na ou após a Data Efetiva.

CLÁUSULA 3

Objecto do Contrato

O objecto do Contrato é:

1. Alteração do Capital Social e mudança da estrutura da Sociedade.

2. Desenvolvimento e implementação de instalações que permitam a gestão, transferência, recolha, limpeza e tratamento de resíduos comerciais e industriais, bem como a reciclagem e exportação de sucata na Província de Benguela.

CLÁUSULA 4

Localização do Projecto e Regime Jurídico dos Bens da Investidora

1. O Projecto de investimento será implementado nas áreas descritas no Plano de Localização (junto como Anexo 1), nas zonas de desenvolvimento A e C, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 17/03, de 25 de Julho (Lei de Incentivos Fiscais e Aduaneiros).

2. A principal localização será o Lobito, onde a Sociedade albergará um centro de triagem (ver Anexo 1 para detalhes gráficos). A Sociedade também prevê construir no Lobito um aterro sanitário combinado de Classe 1 e de Classe 2, juntamente com uma instalação de tratamento de resíduos perigosos (o terreno para esta instalação deverá ser concedido em breve pela Província de Benguela).

3. A Sociedade prevê ainda construir estações de transferência de resíduos em: (i) Lobito; (ii) Catumbela (este local também deverá receber um centro de reparação logística e de manutenção); (iii) Benguela (este local também deverá receber os escritórios administrativos e operacionais da Errangol); (iv) Baía Farta; (v) Cuba. O terreno para as instalações das estações de transferência deverá ser concedido pelo Governo de Benguela à Sociedade em breve.

4. Os equipamentos, maquinaria, acessórios e outros bens tangíveis ou intangíveis a serem construídos para a execução do Projecto são propriedade da Sociedade de acordo com o regime legal da propriedade privada («regime da propriedade privada»).

5. O aterro, o centro de triagem, os centros de transferência de resíduos, edifícios e outras instalações, a serem construídos de acordo com o Projecto, serão implantados no terreno concedido à Sociedade, tanto no regime do direito de superfície como no regime de propriedade.

CLÁUSULA 5

Duração do Contrato

1. O Contrato entra em vigor na Data Efetiva e permanece em vigor pelo período de duração da gestão, transferência, recolha, limpeza e tratamento dos resíduos e/ou das operações de reciclagem e exportação de sucata, levadas a cabo pela Sociedade, ou por um período de 30 anos, conforme o que for maior.

2. Na hipótese de o Contrato ter um prazo de vigência de 30 anos, este é automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos a menos que essa renovação seja recusada por alguma das Partes mediante aviso prévio por escrito com antecedência de pelo menos dois anos antes do final do prazo inicial de 30 anos.

3. Com efeito a contar da Data Efetiva, e em toda a extensão permitida por lei, os direitos das Investidoras estabelecidos pelo Contrato não podem ser suspensos, revogados ou alterados, sem a prévia aceitação, por escrito, das Partes.

CLÁUSULA 6

Objectivos a atingir pelo Projecto

De acordo com o artigo 22.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio e Lei n.º 17/03, de 25 de Julho (Lei Sobre Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado), o Projecto tem os seguintes objectivos adicionais a seguir:

- a*) Estimular o crescimento económico de Angola;
- b*) Promover as regiões desfavorecidas;
- c*) Aumentar o valor acrescentado;
- d*) Estimular a criação de novos empregos para trabalhadores nacionais e melhorar as qualificações da mão-de-obra angolana;
- e*) Promover o desenvolvimento tecnológico.
- f*) Modernização da infra-estrutura projectada para a prestação de serviços de recolha, armazenamento e tratamento de resíduos;

- g) Inovação tecnológica na prestação de serviços com vista à optimização da qualidade dos serviços e da produtividade;
- h) Contribuição para o desenvolvimento das Zonas A e C.

CLÁUSULA 7
Montante do Investimento

O valor global do investimento é de USD 73 894 096,00.

CLÁUSULA 8
Operações de Investimento

Para a implementação do Projecto, a Investidora Externa pretende adquirir na Sociedade, por meio da qual:

1. A Investidora Externa possa realizar um Investimento, de acordo com o previsto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, do artigo 9.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio.

2. A Investidora Nacional realiza um Investimento Nacional, de acordo com o previsto na alínea *a)* do artigo 7.º da Lei n.º 11 /03, de 13 de Maio.

CLÁUSULA 9
Formas de Financiamento do Projecto de Investimento

O Valor do Investimento Total previsto inicialmente é financiado da seguinte forma:

a) Investimento Externo:

- i) Fundos de Fontes Externas: o montante de USD 100 000,00 é fornecido pela Investidora Externa ou quaisquer Afiliada;
- i) Fundos de Fontes Externas: o montante de USD 73 734 096,00 é fornecido pela Investidora Externa ou quaisquer Afiliada.

b) Investimento Nacional:

Fundos de Fontes Internas: o montante de USD 50 000,00 é fornecido pela Investidora Nacional.

CLÁUSULA 10
Formas de Realização do Investimento

1. O Valor de Investimento mencionado na cláusula 7 é realizado da seguinte forma:

- a)* Investimento Nacional no montante de USD 50 000,00, por aplicação de fundos dos Sócios;
- b)* Investimento Externo de USD 73 844 096,00, que se prevê concretizar nos seguintes termos:
 - i) Importação de Fundos no valor de USD 22 100 000,00, conforme descrito no artigo 10.º alínea *a)* da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio;
 - ii) Importação de USD 51 744 096,00, de maquinaria, equipamentos, acessórios e outros activos tangíveis ou intangíveis seja directa

ou indirectamente, pela Sociedade ou por um Agente de Importação conforme aplicável, nos termos do artigo 10.º alínea *c)* da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio.

2. Para os fins do presente Contrato, é entendido como Agente de Importação qualquer pessoa ou sociedade que importe bens em nome e em benefício da Sociedade. Qualquer importação via Agente de Importação (tal como mencionado na cláusula 10.1.b.iii), pode ser comprovada mediante:

- a)* Factura emitida pelo Agente de Importação respeitante à maquinaria, equipamento, acessórios e outros bens tangíveis ou intangíveis;
- b)* Conhecimento de embarque «bill of lading»; e
- c)* D/U assinado pelas autoridades aduaneiras; ou por qualquer outra documentação aceitável, nos termos do que possa vir a ser acordado entre a Sociedade e o Agente de Importação.

CLÁUSULA 11
Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto

1. O valor global do investimento tem o programa de implementação e desenvolvimento do Projecto seguinte:

- a)* Até 2010: USD 35 592 616,00;
- b)* 2011: USD 4 795 980,00;
- c)* 2012: USD 10 158 000,00.

2. Descrição das actividades relativamente às quais os trabalhos de construção subjacentes devem ser realizadas entre 2010 e 2012:

- a)* Varredela intensiva das ruas e espaços abertos, com vassouras mecânicas, nas áreas esteticamente visíveis a partir das estradas principais utilizadas por turistas e visitantes, nas áreas descritas no Plano de Localização junto como Anexo 1;
- b)* Limpeza de praias;
- c)* Operação de Limpeza nas áreas residenciais;
- d)* Recolha de lixo doméstico (recolha ao domicílio) por meio de sacos pretos;
- e)* Programas Integrados de Gestão de Resíduos com foco em:
 - i. Áreas residenciais;
 - ii. Recolha de resíduos industriais e comerciais;
 - iii. Recolha de resíduos médicos e hospitalares;
 - iv. Recolha de resíduos perigosos.
- f)* O foco secundário do programa será na reciclagem, reutilização e recuperação de resíduos.

CLÁUSULA 12
Impacto Económico e Social do Projecto

O impacte económico e social do Projecto esperado é o seguinte:

- a) Um estímulo ao crescimento económico de Angola;
- b) Um aumento da actividade económica nas regiões desfavorecidas;
- c) Aumento do valor acrescentado;
- d) Criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e melhoria das qualificações da mão-de-obra angolana;
- e) Promoção do desenvolvimento tecnológico.

CLÁUSULA 13

Concessão de Incentivos Fiscais e Aduaneiros

De acordo com a Lei de Incentivos Fiscais e Aduaneiros (Lei n.º 17/03, de 25 de Julho), são, pelo presente, concedidos os seguintes incentivos fiscais e aduaneiros:

- a) A isenção do pagamento de imposto industrial, por um período de oito anos, a partir de 2010;
- b) A isenção do pagamento de imposto sobre aplicação de capitais, por um período de cinco anos, a partir de 2010;
- c) A isenção do pagamento de imposto de sisa na aquisição de terrenos e imóveis a serem utilizados na implementação do Projecto de Investimento, que é solicitada ao departamento fiscal competente;
- d) A isenção do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições aduaneiras (incluindo o imposto sobre o consumo), com excepção do imposto do selo e das taxas devidas pela prestação de serviços, de importação de equipamentos, acessórios e peças sobressalentes para o início e o desenvolvimento da operação de investimento, por um período de seis anos.

CLÁUSULA 14

Força de Trabalho e Plano de Formação

O Projecto proporciona a seguinte criação de emprego, sendo que:

- a) As normas do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, reguladas pelo Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro, sobre o emprego de trabalhadores estrangeiros não residentes e nacionais qualificados serão cumpridas;
- b) Espera-se que 571 novos postos de trabalho sejam criados durante a fase de investimento (551 trabalhadores nacionais e 20 trabalhadores estrangeiros);
- c) Espera-se que a formação da mão-de-obra esteja em conformidade com o plano de formação, conforme anexado ao Contrato (Anexo 3);
- d) A Sociedade celebrará contratos de seguro de trabalho, cumprirá com as suas obrigações sociais e cooperará com o Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional (INEFOP) durante o processo de recrutamento, selecção e formação profissional das pessoas empregues pela Sociedade.

CLÁUSULA 15

Impacte Ambiental

A implementação do Projecto é conforme às normas relativas à protecção ambiental, as quais consistem em medidas que permitirão a minimização do impacte negativo sobre o ambiente, em conformidade com os regulamentos nacionais e internacionais da legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 5/98, de 19 de Julho, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro, Lei de Bases do Ambiente, Lei de Avaliação de Impacte Ambiental, Lei do Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA 16

Apoio Institucional do Estado

1. As seguintes instituições públicas angolanas apoiarão as Investidoras e a Sociedade na implementação do Projecto nos termos seguintes:

- a) Ministério do Ambiente, como órgão supervisor, para facilitar na avaliação e aprovação dos estudos de impacto ambiental e integração dos planos urbanísticos do Projecto;
- b) Ministério do Urbanismo e Construção, para conceder todas as autorizações, aprovações e licenças que possam ser necessárias, incluindo, mas não limitado aos requisitos para a construção do aterro, do centro de triagem, dos centros de transferência de resíduos, edifícios e outras instalações previstos no Projecto, incluindo a construção de acessos rodoviários, instalações de armazenamento e outras obras públicas que possam ser necessárias à implementação bem-sucedida do Projecto;
- c) Governos Provinciais de todas as áreas de Angola nas quais o Projecto se venha a desenvolver, para (i) dar concessões sobre o solo, conforme sejam necessárias à implantação do aterro, do centro de triagem, dos centros de transferência de resíduos, edifícios e outras instalações; (ii) emitir licenças de construção; e (iii) celebrar quaisquer contratos de arrendamento de construção consoante sejam necessários; e (iv) apoiar na aquisição dos títulos dos terrenos;
- d) Ministério dos Transportes, para conceder todas as autorizações, aprovações e licenças que possam ser necessárias ao transporte dos produtos, e coordenar com as autoridades portuárias e aeroportuárias competentes, com vista ao rápido despacho dos bens importados destinados à implementação e desenvolvimento do Projecto;
- e) Ministério das Finanças, para conceder concessões fiscais e isenções aduaneiras, conforme estabelecido na Lei n.º 17/03, datada de 25 de Julho, nos termos descritos na cláusula 13 do presente Contrato;
- f) Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, para apoiar o programa de formação previsto no Projecto e para contribuir na realização da formação profissional, assim como

para prestar à Sociedade assistência com a aplicação da Lei Geral do Trabalho e do Sistema de Segurança Social em Angola;

- g) Ministério do Comércio, para fornecer apoio ao licenciamento que venha a ser necessário, dentro do contexto do Projecto;
- h) Ministério da Energia, para apoiar o abastecimento de energia eléctrica, em alta e média voltagem, na medida necessária para corresponder às exigências da Sociedade durante a construção do aterro, do centro de triagem, dos centros de transferência de resíduos, edifícios e outras instalações, previstas no Projecto; e para emitir todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias às infra-estruturas e instalações eléctricas previstas no Projecto.

2. A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado concede apoio institucional sempre que alguma Investidora da Sociedade pretender recorrer a qualquer autoridade ou instituição pública em Angola cuja intervenção seja considerada útil para a implementação e gestão do Projecto.

CLÁUSULA 17 Direitos e Garantias

Depois de implementado o investimento externo e mediante prova da sua execução, a investidora beneficia dos direitos e garantias seguintes:

Direitos:

1. A qualquer momento:

- a) Celebrar contratos para obter Capital através de Fundos de Fontes Externas;
- b) Assinar e cumprir quaisquer contratos conforme referido no item «a» acima, por meio de qualquer número de importações de recursos do exterior; e de igual modo transferir para o exterior quaisquer montantes conforme necessário para cumprir as condições de reembolso de quaisquer somas, incluindo, quaisquer juros devidos, nos termos desses contratos.

2. A qualquer momento, após a Data Efectiva, as Investidoras podem propor à ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado quaisquer modificações à implementação do Projecto, incluindo, mas não limitadas a revisões ao âmbito, duração, localização e viabilidade do Projecto, conforme descrito no presente Contrato, aos montantes a serem investidos e ao calendário proposto no mesmo, e aos métodos pelos quais os investimentos podem ser realizados, em consequência de qualquer acto ou omissão por qualquer Parte ou Terceiros, incluindo qualquer autoridade pública da República de Angola, que atrase ou impeça o cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato, incluindo, mas não limitadas ao atraso na emissão, ou não emissão, de qualquer licença, permissão, autorização, aprovação ou outro consentimento necessário que deva ser concedido à Sociedade e/ou Investidoras com vista ao prosseguimento de qualquer parte do Projecto.

Quaisquer modificações feitas nos termos do parágrafo anterior são formalizadas por meio de uma alteração formal por escrito ao Contrato e estarão sujeitas à aprovação das Partes.

Garantias:

3. Não obstante as garantias e protecção do investimento definidas nos artigos 14.º e 15.º da Lei, o Estado, agindo através da ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, reconhece o seguinte:

- a) o Contrato foi estabelecido de acordo com circunstâncias e condições económicas, técnicas, operacionais e de segurança existentes em Angola na Data Efectiva; e
- b) se, após a Data Efectiva, uma mudança de lei ocorrer em Angola, ou uma nova legislação for promulgada ou medidas administrativas forem adoptadas, qualquer uma delas tendo um impacto negativo nas circunstâncias segundo as quais as Investidoras decidiram implementar o Projecto, ou que afectem as obrigações, direitos ou benefícios das Investidoras, conforme previsto neste Contrato ou na Lei, as Investidoras podem, a seu critério (i) negociar com o Estado as alterações ao presente contrato de investimento, conforme seja necessário ao restabelecimento do equilíbrio original existente entre as Partes antes da alteração da lei ou (ii) resolver o presente contrato de investimento, sem que esteja sujeita a qualquer penalização.

4. Se uma alteração ao Contrato não for acordada pelas Partes após quaisquer negociações nos termos da cláusula 17.5 b) (i), as Investidoras podem optar por resolver este contrato de investimento, sem que estejam sujeitas a qualquer penalização e estão autorizadas a repatriar todo o capital de crédito e fundos investidos no Projecto.

CLÁUSULA 18 Infracções e Sanções

1. Os seguintes actos podem, caso ocorram na ou após a Data Efectiva constituir uma infracção pelas Investidoras e/ou pela Sociedade nos termos da Lei:

- a) O uso de contribuições estrangeiras para fins diferentes daqueles devidamente autorizados;
- b) A não realização do Projecto nos termos estabelecidos pelo presente contrato ou a autorização do investimento, salvo se a não conformidade com os termos mencionados for devida a razões alheias à vontade das Investidoras;
- c) A prática dos actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída indevida de capitais ou não respeite os deveres legais aos quais a Sociedade ou associação esteja sujeita, em particular aqueles de natureza fiscal;

- e) A não realização da formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por trabalhadores nacionais nas condições e termos definidos, salvo se a não conformidade com os termos mencionados for devida a razões alheias à vontade das Investidoras;
- f) A sobrefacturação da maquinaria e dos equipamentos importados no âmbito do Projecto de Investimento.

2. No caso de infracção à Sociedade deve ser concedida a oportunidade de rectificar a infracção dentro de um prazo a ser acordado entre a Sociedade e a autoridade competente antes da aplicação de qualquer penalização.

3. Sem prejuízo de outra penalização especialmente estabelecida pela lei, será sujeita à aplicação das seguintes penalizações:

- a) Multa, equivalentes em Kzs. de USD 1000,00 a 100 000,00, com o mínimo e máximo acrescido do triplo no caso de infracções repetidas;
- b) Perda dos benefícios fiscais e incentivos concedidos;
- c) Revogação da autorização de investimento.

4. Incumprimento da execução do Projecto dentro dos limites estabelecidos na Autorização ou quaisquer prorrogações são punidas com a pena estabelecida na alínea c) do número anterior.

CLÁUSULA 19

Acompanhamento do Projecto de Investimento

1. Não obstante a fiscalização ministerial do sector e o controlo pelas entidades competentes, a ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado é responsável pelo controlo da execução do Contrato.

2. A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado pode visitar as instalações a fim de verificar a execução do Projecto sempre que considerar necessário, mediante o envio da devida notificação prévia com 10 dias úteis de antecedência para a Sociedade e Investidoras.

3. As Investidoras fornecem anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do Projecto de Investimento ao preencher um questionário entregue pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado para este fim, sem prejuízo de outras informações de comprovação legal, económica e financeira que demonstrem a evolução da execução do Projecto.

4. As Investidoras fornecem, em tempo útil, conforme solicitado pelas autoridades competentes do Estado, prova suficiente do cumprimento dos objectivos e das obrigações decorrentes do Contrato.

5. Os pressupostos para a concessão de incentivos são monitorizados pela ANIP e por outros órgãos públicos competentes na medida permitida nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA 20

Resolução de Litígios e Legislação Aplicável

1. Para a resolução de litígios decorrentes da interpretação ou da execução do Contrato, as Partes irão, através de diálogo e de boa-fé, por meio de um acordo amigável, tentar chegar a uma solução justa e adequada.

2. Caso não seja possível chegar a uma solução amigável, conforme previsto no parágrafo anterior, cada Parte pode, a todo o momento, recorrer à arbitragem nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros, sendo que cada Parte deve nomear um árbitro. O terceiro árbitro é nomeado por acordo entre ambos os árbitros, e presidirá ao tribunal arbitral.

4. Não havendo acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este é nomeado de acordo com as regras da UNCITRAL.

5. A sede do Tribunal Arbitral é em Luanda, em local a ser escolhido pelo Presidente, de acordo com as normas da UNCITRAL sendo aplicável a legislação substantiva angolana.

6. O presente contrato é regido pela legislação angolana.

CLÁUSULA 21

Força Maior

1. Cada uma das Partes está totalmente isenta das obrigações contratuais decorrentes deste documento sempre, e na medida em que essa conformidade com as obrigações for impedida por um evento de Força Maior.

2. A Parte lesada deve notificar cada uma das restantes Partes da Força Maior até oito dias úteis após a sua ocorrência. Se o evento de Força Maior não tiver cessado em três meses, a Parte lesada tem o direito de resolver este contrato de investimento sem que esteja sujeita a qualquer penalização.

CLÁUSULA 22

Confidencialidade

1. As Partes concordam em manter confidenciais todas as informações e quaisquer documentos decorrentes da negociação, assinatura, execução e resolução do Contrato, incluindo, mas não limitado a quaisquer acordos, cartas, contratos, notificações, documentos anexos e quaisquer outros elementos auxiliares relacionados com qualquer Parte do Contrato.

2. Quaisquer informações e documentos que, por exigência legal, judicial ou contratual devam ser fornecidos ou apresentados pela ANIP a qualquer pessoa, incluindo qualquer entidade pública, que não seja Parte do Contrato, para o cumprimento de qualquer outro dever legal, estarão sujeitas às mesmas exigências de manutenção da confidencialidade.

3. As Investidoras concordam em, conjuntamente e por meio de discussão com os Governos Provinciais competentes, apoiar projectos de natureza cultural e social que beneficiem as populações locais das regiões descritas na cláusula 4 do Contrato. Os termos e condições para esse apoio são negociados separadamente e não farão parte e não serão uma condição do presente Contrato.

CLÁUSULA 23

Língua e Exemplos

1. Este contrato é redigido em língua portuguesa em três originais, de igual teor e eficácia jurídica, ficando um deles com a ANIP e os outros para cada Investidora e para a Sociedade, todos os originais tendo o mesmo valor.

2. As Partes concordam que todos os documentos contratuais, descritos na cláusula 24, bem como toda a documentação auxiliar trocada ou a ser trocada entre as Partes, serão redigidos em língua portuguesa.

3. No caso de uma das Partes produzir ou solicitar qualquer documento em língua estrangeira, o mesmo terá de ser traduzido para a língua portuguesa. Não obstante, no caso de litígio ou dúvida, o documento original prevalece sobre a tradução.

CLÁUSULA 24
Documentos Contratuais

1. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que ao seu objecto diz respeito. Todos os acordos, discussões, representações e garantias e convenções prévias são incorporados no presente Contrato. Não há garantias, representações, declarações ou acordos, expressos ou implícitos, entre as Partes, salvo aqueles expressamente definidos no Contrato. Quaisquer alterações ou modificações ao Contrato devem ser feitas por escrito e assinadas por todas as Partes antes de entrarem em vigor.

2. No caso de litígio e/ou diferença nas interpretações entre as Partes, o Contrato não deve ser interpretado e/ou invocado separadamente entre as Partes e/ou perante terceiros.

3. No caso de contradições entre o conteúdo do Contrato e o CRIP, o Contrato prevalece.

4. No caso de imprecisão no CRIP, a ANIP emitirá um novo CRIP, no período máximo de dois dias úteis, após a data da notificação endereçada a ela pelas Investidoras, nos termos da cláusula 25.3.

CLÁUSULA 25
Notificações

1. Todas as notificações a serem efectuadas nos termos do Contrato, são válidas somente se efectuadas por escrito e para os seguintes endereços:

a) Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,
Edifício do Ministério da Indústria

N.º de telefone: 39 14 34 / 33 12 52 Fax: 39 33 81.

b) As Investidoras:

Endereço: c/o Empresa de Recolha de Resíduos de
Angola, Lda.
Edifício Caravela
Rua Dr. Agostinho Neto, Lote 1
Bairro Praia do Bispo, Município da Ingombota
Luanda
N.º de telefone: +244 222 399 386
E-mail: Nahary.Cardoso@trafigura.com

2. Quaisquer mudanças nos endereços supracitados devem ser notificadas, por escrito, às Partes do Contrato, com pelo menos três dias de antecedência a contar da data da mudança.

3. As notificações nos termos do Contrato devem ser feitas por carta ou fax e consideram-se efectuadas no dia da entrega, ou no dia útil seguinte, em caso de o dia da entrega não ser um dia útil.

CLÁUSULA 26
Anexos

Os seguintes Anexos são parte integrante deste Contrato e estão anexados nas páginas seguintes:

- a)* Plano de Localização, como Anexo 1;
- b)* Plano de Recrutamento e Formação, como Anexo 2;
- c)* Plano de Angolanização, como Anexo 3; e
- d)* Lista de Equipamentos, como Anexo 4.

Signatários

As Partes, representadas pelas pessoas devidamente autorizadas e nomeadas neste instrumento, concordam em estar obrigadas pelos termos do presente Contrato.

Assinado em de 2010.

República de Angola

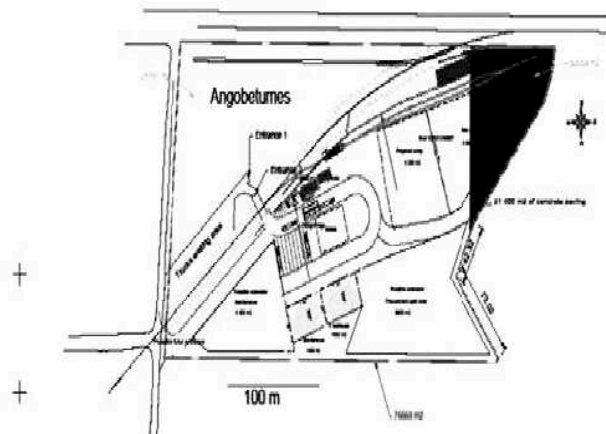
Neste acto representada por
Agência de Investimento Privado Nacional,
Representada por:

[] e [],
(inserir nome) (inserir nome)
agindo sob a autoridade da Agência.
Senhor António Carlos de Oliveira
Errangol Holdings (BVI) Ltd.
representada por:
[] e [],
(inserir nome) (inserir nome)
agindo sob a autoridade da sociedade.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO 1

Plano de Localização (arranjo da instalação principal em Lobito)



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II

Plano de Recrutamento e Formação

Nome	Nome do cargo	Nome da máquina	Categoria profissional	Número de pessoas							Tipo de tratamento	Local de tratamento	Duração do tratamento	Duração		Custo do treinamento USD
				Projecto 1	Limpeza	Coleta	Centro de transferência	Local do aterro sanitário	Funções administrativas	Data de início				Data de término		
Vago	Motorista	Niveladora	Operações	3	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Varredeira	Operações	12	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Caminhão guincho com caçamba	Operações	18	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	FEL	Operações	6	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Compactador de estrada	Operações	1	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Supervisor	LDV	Operações	3	—	—	—	—	—	—	—	3 dias	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	3 000	
Vago	Motorista	Caminhão tanque	Operações	1	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Carreta	Operações	4	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	Niveladora	Operações	3	—	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	Varredeira	Operações	24	—	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	Caminhão guincho com caçamba	Operações	18	—	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	FEL	Operações	6	—	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	Compact. de estrada	Operações	1	—	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	Caminhão tanque	Operações	1	—	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	Carreta	Operações	4	—	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Faxineiro	Faxineiro	Operações	84	—	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	100	
Vago	Trabalhos braçais	Trabalhos braçais	Operações	15	—	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	100	
Vago	Motorista	Niveladora	Operações	3	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Caminhão guincho com caçamba	Operações	—	—	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	FEL	Operações	—	44	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Retroscavadeira	Operações	—	20	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Compact. de estrada	Operações	—	8	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Supervisor	LDV	Operações	—	3	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Manajar	LDV	Operações	—	3	—	—	—	—	—	—	3 dias	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	3 000	
Vago	Motorista	Caminhão tanque	Operações	—	2	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	10 000	
Vago	Motorista	Pá-carregadora	Operações	—	1	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Caminhão de sucção	Operações	—	28	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Escavadeira	Operações	—	3	—	—	—	—	—	—	1 Semana	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Motorista	Tractor	Operações	—	3	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	200	
Vago	Motorista	Carreg. de braço telesc.	Operações	28	3	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	200	
Vago	Assistente	Niveladora	Operações	—	3	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	200	
Vago	Assistente	Caminhão guincho com caçamba	Operações	—	3	—	—	—	—	—	—	3 dias	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	3 000	
Vago	Assistente	FEL	Operações	—	44	—	—	—	—	—	—	Idia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	100	
Vago	Assistente	Retroscavadeira	Operações	—	20	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	Compactador de estrada	Operações	—	8	—	—	—	—	—	—	Tempo neces.	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	5 000	
Vago	Assistente	Caminhão tanque	Operações	—	3	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	100	
Vago	Assistente	Pá-carregadora	Operações	—	1	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	100	
Vago	Assistente	Caminhão de sucção	Operações	—	28	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	100	
Vago	Assistente	Caminhão de sucção	Operações	—	3	—	—	—	—	—	—	1 dia	entre 2010 e 2012	entre 2010 e 2012	100	

Nome	Nome do cargo	Categoria profissional	Projecto 1	Número de pessoas						Tipo de tratamento	Local de tratamento	Duração do tratamento	Duração		Custo do treinamento USD
				Limpeza	Coleta	Centro de transiência	Local do aterro sanitário	Funções administrativas	Data de início				Data de término		
Vago	COO - sucata	Gerência	—	—	—	—	—	1	Francês/inglês	França	1 semana	entre 2010 e 2012	10 000		
Sap Jobert	COO - fixo	Gerência	—	—	—	—	—	1	Francês/inglês	França	1 semana	entre 2010 e 2012	10 000		
Adério	GM Benguela	Gerência	—	—	—	—	—	1	Francês/inglês	França	1 semana	entre 2010 e 2012	10 000		
Eric Meirel	Construção	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Legislação ambient.	Luanda	3 dias	entre 2010 e 2012	3 000		
José Neto	Políticas públicas	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Francês/inglês	França	1 semana	entre 2010 e 2012	10 000		
Vago	Jurídico	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Legislação ambient.	Luanda	3 dias	entre 2010 e 2012	3 000		
Vago	Ger. de aterro sanitário	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Treinam. em GDE	França	1 semana	entre 2010 e 2012	10 000		
Vago	Ger. de planta & gari	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Legislação ambient.	Luanda	3 dias	entre 2010 e 2012	3 000		
Vago	Ger. de coleta e conten.	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Legislação ambient.	Luanda	3 dias	entre 2010 e 2012	3 000		
Vago	Ger. de transferência	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Legislação ambient.	Luanda	3 dias	entre 2010 e 2012	3 000		
Vago	Planejador de operações	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Legislação ambient.	Luanda	3 dias	entre 2010 e 2012	3 000		
Vago	Opera. de sucateamento	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Extintor de incêndio	Luanda	2 dias	entre 2010 e 2012	200		
Vago	Coletas de sucatas	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Primeiros socorros	Luanda	1 dia	entre 2010 e 2012	100		
Vago	Comercializ. de sucata	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Extintor de incêndio	Luanda	2 dias	entre 2010 e 2012	200		
Vago	Comercializ. de sucata	Pessoal técnico	—	—	—	—	—	1	Primeiros socorros	Luanda	1 dia	entre 2010 e 2012	100		
Vago	Comunicações	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Treinam. em GDE	França	1 semana	entre 2010 e 2012	10 000		
Vago	Secretá. GM Benguela	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Francês/inglês	França	1 semana	entre 2010 e 2012	10 000		
Vago	Folha de pagam. de RH	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Cur. de relaç. indús.	Luanda	1 semana	entre 2010 e 2012	1 000		
Vago	Relações industriais	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Cur. de relaç. indús.	Luanda	1 semana	entre 2010 e 2012	1 000		
Vago	Treinamento	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Recursos humanos	Windhoek	1 semana	entre 2010 e 2012	5 000		
Vago	Super. de contabilidade	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Contas	Luanda	2 dias	entre 2010 e 2012	1 000		
Vago	Super. de contabilidade	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Contas	Luanda	2 dias	entre 2010 e 2012	1 000		
Vago	Assist. de contabilidade	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Contas	Luanda	2 dias	entre 2010 e 2012	1 000		
Vago	Assist. de contabilidade	Pessoal adminis.	—	—	—	—	—	1	Contas	Luanda	2 dias	entre 2010 e 2012	1 000		
Total			204	293	369	16	27	25					386 100		

ANEXO 3

Plano de Angolanização

Categoria profissional	2010			2011		
	Número de angolanos	Número de estrangeiros	Total	Número de angolanos	Número de angolanos	Total
Gerência	3	1	3	1	3	1
Pessoal técnico	1	11	1	11	1	11
Pessoal administrativo	—	9	—	9	—	9
Operações	204	—	400	—	547	—
Total	208	21	404	21	551	21

ANEXO 4

Lista de Equipamentos

N/O	Description of investment item	Supplier	Country of Origin	Investment plan category (ANIP application form)	Delivery	Situation		To be imported?		Quantity	Unit value (USD)	Location of investment	Transfer center			2010	2011	2012	Total
						New	Used	Yes	No				Catumb.	Lobito	Benguela				
1	Street sweeper (e.g. MAN 18.240 TGM BB-C Tipper (RHD) + City-fant 60 Road Sweeper)...	Ecore France SAS	Germany	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	12	263 000	-	-	-	-	-	1 578 000	3 156 000	
2	Skip crane truck...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	9	250 000	-	-	-	-	-	2 250 000	2 250 000	
3	FEL...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	3	95 000	-	-	-	-	-	285 000	285 000	
4	Grader...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	3	200 000	-	-	-	-	-	600 000	600 000	
5	Road Compactor...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	1	200 000	-	-	-	-	-	200 000	200 000	
6	Tanker truck...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	1	250 000	-	-	-	-	-	250 000	250 000	
7	Semi truck...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	4	150 000	-	-	-	-	-	300 000	600 000	
8	LDV...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	6	40 000	-	-	-	-	-	120 000	240 000	
9	Low bed trailer...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	4	50 000	-	-	-	-	-	100 000	200 000	
10	10m³ Chain Skip...	Ecore France SAS	France	Equipment	CIF	v	-	v	-	30	3 000	-	-	-	-	-	90 000	90 000	
11	Pole bin/container...	Ecore France SAS	France	Equipment	CIF	v	-	v	-	2 300	115	-	-	-	-	-	264 500	264 500	
12	Landfill Temporary Cell	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	CIF	v	-	v	-	1	2 100 000	-	-	-	-	-	2 100 000	2 100 000	
<p>TOTAL PROJECT «Intensive sweeping of streets and open spaces in Lobito, Catumbela, Benguela and Baía Farta prior to the African Football Cup»...</p>																			
																	2 098 000	10 235 500	
13	10m³ Chain Skip...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	66	3 000	-	-	-	-	-	198 000	198 000	
14	FEL...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	7	95 000	-	-	-	-	-	665 000	665 000	
15	LDV...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	5	40 000	-	-	-	-	-	200 000	200 000	
16	Skip crane truck...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	13	250 000	-	-	-	-	-	3 250 000	3 250 000	
17	Trailer...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	10	30 000	-	-	-	-	-	300 000	300 000	
18	Bobcat...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	14	85 000	-	-	-	-	-	1 190 000	1 190 000	
19	Grader...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	-	200 000	-	-	-	-	-	-	-	
20	Suching Truck...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	3	250 000	-	-	-	-	-	750 000	750 000	
21	Excavator...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	3	250 000	-	-	-	-	-	750 000	750 000	
22	Road Compactor...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	3	200 000	-	-	-	-	-	600 000	600 000	

N/O	Description of investment item	Supplier	Country of Origin	Investment plan category (ANIP application form)	Delivery	Situation		To be imported?		Quantity	Unit value (S\$)	Location of investment	Transfer center			2010	2011	2012	Total
						New	Used	Yes	No				Catumb.	Lobito	Benguela				
48	Water/Electricity network connection..	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	63 000	84 000	112 000	259 000	-	-	259 000
49	Sanitation + oil separator/scrubbers...	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	63 000	112 000	168 000	343 000	-	-	343 000
50	Parking.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	21 000	35 000	56 000	112 000	-	-	112 000
51	Waiting areas.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	42 000	70 000	98 000	210 000	-	-	210 000
52	Fencing.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	70 000	140 000	210 000	420 000	-	-	420 000
53	Gate.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	14 000	14 000	14 000	42 000	-	-	42 000
54	Road Signs.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	14 000	22 400	35 000	71 400	-	-	71 400
55	Fire protection.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	7 000	21 000	35 000	63 000	-	-	63 000
	TRANSFER CENTERS-Equipment cost-Roads.....												504 000	876 400	1 225 000	2 605 400			2 605 400
56	Work area (downstream/upstream)...	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	49 000	77 000	126 000	252 000	-	-	252 000
57	Loading area.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	35 000	63 000	84 000	182 000	-	-	182 000
58	Unloading area.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	266 000	266 000	322 000	854 000	-	-	854 000
59	Coverage.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	42 000	42 000	70 000	154 000	-	-	154 000
	TRANSFER CENTERS-Equipment cost-Transfer Zone.....												392 000	448 000	602 000	1 442 000			1 442 000
60	Terminal.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	14 000	14 000	14 000	42 000	-	-	42 000
61	Weightbridge.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	21 000	21 000	21 000	63 000	-	-	63 000
62	Hoppers.....	Ecore France SAS	France	Other tangible assets- construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	21 000	21 000	21 000	63 000	-	-	63 000

N/O	Description of investment item	Supplier	Country of Origin	Investment plan category (ANIP application form)	Delivery	Situation		To be imported?		Quantity	Unit value (S\$)	Location of investment	Transfer center			2010	2011	2012	Total
						New	Used	Yes	No				Catumb.	Lobito	Benguela				
63	Stock	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	14 000	14 000	14 000	42 000	-	-	42 000
	TRANSFER CENTERS-Equipment cost-Local												70 000	70 000	70 000	210 000			210 000
64	2 weighbridges (+ computer)	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	84 000	84 000	84 000	252 000	-	-	252 000
65	Weighbridges	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	70 000	105 000	140 000	315 000	-	-	315 000
	TRANSFER CENTERS-Equipment cost-Facilities												154 000	189 000	224 000	567 000			567 000
66	Pre-sorting platform	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	CIF	-	-	-	-	-	-	-	-	280 000	420 000	-	-	-	700 000
67	Manoeuvring areas/access	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	CIF	v	-	v	-	-	-	-	140 000	210 000	-	-	-	-	350 000
	TRANSFER CENTERS-Equipment cost-Recycling area												420 000	630 000		1 050 000			1 050 000
68	Compactor FP 1830 (including 10 compaction and accessories)	Pack Services	France	Equipment	CIF	v	-	v	-	-	-	-	1 032 750	1 032 750	1 032 750	3 098 250	-	-	3 098 250
	TRANSFER CENTERS-Equipment cost-Compaction materials												1 032 750	1 032 750	1 032 750	3 098 250			3 098 250
	TRANSFER CENTERS-Vehicles												2 152 750	3 036 150	3 783 750	8 972 650			8 972 650
69	Rolo Truck	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	8	250 000	-	-	-	-	1 000 000	1 000 000	2 000 000	
70	Trailer	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	CIF	v	-	v	-	8	30 000	-	-	-	-	120 000	120 000	240 000	
	TRANSFER CENTERS-Vehicles														1 120 000	1 120 000	2 240 000		
	TRANSFER CENTERS-Total (Equipment and vehicles)														1 120 000	1 120 000	1 120 000	11 212 650	
71	Mobilization and demobilization	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	526 260
72	Preparation of detail design	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140 000
73	Project management	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 248 506
	LOBITO LANDFILL-Construction General Items																		1 914 766

N/O	Description of investment item	Supplier	Country of Origin	Investment plan category (ANIP application form)	Delivery	Situation		To be imported?		Quantity	Unit value (S\$)	Location of investment	Transfer center			2010	2011	2012	Total
						New	Used	Yes	No				Catumb.	Lobito	Benguela				
74	Site cleaning and top soil stripped to 0.3m and stocked for rehabilitation...	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	33 600	-	-	-	33 600
75	Excavation to projected cell bottom formation level.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	2 940 000	-	-	-	2 940 000
76	Backfill and compact selected material for peripheral embankment and bottom level.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	4 200 000	-	-	-	4 200 000
77	Supply and place low sand concrete on the side.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	8 400	-	-	-	8 400
78	Supply and place GSB liner (bentonite 200g/m ²).	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	1 232 000	-	-	-	1 232 000
79	Lab tests (clay compaction, permeability, density, ...)	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	7 000	-	-	-	7 000
80	Leachate storage pond (bulk excavation, form and compact embankments with excavated materials.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	350 000	-	-	-	350 000
	LOBITO LANDFILL-Construction Earth works.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7 539 000	1 232 000	-	-	8 771 000
81	Supply and place 0.5m layer of non-calcareous aggregate 40/80mm drainage connection pit.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	1 400 000	-	-	-	1 400 000
82	Drainage connection pit.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	2 800	-	-	-	2 800
83	Supply and place HDPE liner with its nonwoven geotextile.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	1 540 000	-	-	-	1 540 000
84	Supply and place HDPE pipe DN300	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	28 000	-	-	-	28 000
85	Leachate treatment plant (mobile tank and a pump).	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	21 000	-	-	-	21 000
	LOBITO LANDFILL-Construction Leachate collection.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 991 800	-	-	-	2 991 800
86	Trench drain for external runoff.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	v	-	-	-	-	-	-	14 000	-	-	-	14 000

N/O	Description of investment item	Supplier	Country of Origin	Investment plan category (ANIP application form)	Delivery	Situation		To be imported?		Quantity	Unit value (\$)	Location of investment	Transfer center			2010	2011	2012	Total
						New	Used	Yes	No				Catumb.	Lobito	Benguela				
87	Trench drain for internal runoff	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14 000
88	Pond for internal runoff	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	v	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28 000
	LOBITO LANDFILL-Construction Surface Drainage.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56 000
89	Water retention pond with synthetic liner.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12 600
90	Fire post	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6 300
91	Connection pipe.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	420 000
92	Inlet with float.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 680
93	Pumping station.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5 600
	LOBITO LANDFILL-Construction Fire Safety.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	446 180
94	Supply and install connection to electrical network/generator.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28 000
95	Tank for fuel.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63 000
96	Miscellaneous finishing works (water supply).	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35 000
	LOBITO LANDFILL-Construction Utilities.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	126 000
	LOBITO LANDFILL-Total Construction.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14 305 746
97	Compactor 50 T-Tip teeth on the wheel/ /50 T-413 kW, e.g., CAT-836H.	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	v	-	-	1	700 000	Domestic waste basin and hazardous waste	-	-	-	-	-	-	700 000
98	Compactor 40 T-Tip teeth on the wheel/ /50 T-400 kW, e.g., CAT-826H.	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	v	-	-	1	560 000	Domestic waste basin and hazardous waste	-	-	-	-	-	-	560 000
	LOBITO LANDFILL-Equipment Operating Compactors.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 260 000

N/O	Description of investment item	Supplier	Country of Origin	Investment plan category (ANIP application form)	Delivery	Situation		To be imported?		Quantity	Unit value (S\$)	Location of investment	Transfer center			2010	2011	2012	Total
						New	Used	Yes	No				Catumb.	Lobito	Benguela				
99	Crawler tractor = dozer (310 kW), e.g., LIEBHERR-PR764, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	420 000	Domestic waste basin	-	-	-	420 000	-	-	420 000
100	Crawler excavator (17T-76kW), e.g., LIEBHERR-R313, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	210 000	Domestic waste basin and inert waste site	-	-	-	210 000	-	-	210 000
101	Crawler loader (22T-13 kW-bucket 2m ³), e.g., LIEBHERR-LR634, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	210 000	Domestic waste basin and inert waste site	-	-	-	210 000	-	-	210 000
102	Articulated truck (230kW-24T-11 to... 15m ³ capacity), e.g., CAT 725, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	2	280 000	Domestic waste basin and inert waste site	-	-	-	560 000	-	-	560 000
	LOBITO LANDFILL-Equipment Earthworks During the Operation	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 400 000	-	-	1 400 000
103	Wheeled material handler with a grapple (25T-100kW-grapple 2m ³), e.g., LIEBHERR-A904C, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	210 000	Sorting platform	-	-	-	210 000	-	-	210 000
104	Wheel loader (13T-105kW-bucket capacity 3-4m ³ -tipping load 9T), e.g., LIEBHERR-L542, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	210 000	Sorting platform	-	-	-	210 000	-	-	210 000
105	Tipper truck (6x4-280kW-18m ³); manufacturer: Renault, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	2	280 000	Sorting platform	-	-	-	560 000	-	-	560 000
106	Shredder (30T/h-17T mobile), e.g., HAMMEL 750 D/E, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	?	?	-	-	-	-	-	-	-
	LOBITO LANDFILL-Equipment Sorting the Recycled materials	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	980 000	-	-	980 000
107	Waste handling track loader (telescopic loader 10T-84kW-lifting 3T), e.g., LIEBHERR-TL435-13, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	?	Hazardous waste cell	-	-	-	-	-	-	-
	LOBITO LANDFILL-Equipment Hazardous Waste Treatment	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
108	Sterilizer (400V-50Hz-80 A-30kW/h), e.g., MICLO-LOCMED 100 ECO-DAS, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	2	1 120 000	Sanitary waste unit	-	-	-	2 240 000	-	-	2 240 000
109	Water supply connection (deep bore-holes or water pipeline), ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	?	?	-	-	-	-	-	-	-
	LOBITO LANDFILL-Equipment Hospital Waste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 240 000	-	-	2 240 000
110	Backhoe wheel loader (8-100kW), e.g., ICB 4CX, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	1	85 000	Sanitary waste unit	-	-	-	85 000	-	-	85 000
111	Utility cart, ...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	-	-	-	v	-	1	42 000	Sanitary waste unit	-	-	-	42 000	-	-	42 000
112	Vehicle, ...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	-	-	-	v	-	1	35 000	Sanitary waste unit	-	-	-	35 000	-	-	35 000
113	Fuel tank (10-20m ³), ...	Ecore France SAS	France	Equipment-vehicles	-	-	-	v	-	2	28 000	Sanitary waste unit	-	-	-	56 000	-	-	56 000
114	Water tank (10m ³), ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	2	70 000	Sanitary waste unit	-	-	-	140 000	-	-	140 000
115	Electric generator (50Hz-50kVA-400kW), e.g., CAT C15 ACERT, ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	2	42 000	Sanitary waste unit	-	-	-	84 000	-	-	84 000
116	Water supply connection (deep bore-holes or water pipeline), ...	Ecore France SAS	France	Equipment	-	-	-	v	-	2	91 000	Sanitary waste unit	-	-	-	182 000	-	-	182 000

N/O	Description of investment item	Supplier	Country of Origin	Investment plan category (ANIP application form)	Delivery	Situation		To be imported?		Quantity	Unit value (S\$)	Location of investment	Transfer center			2010	2011	2012	Total	
						New	Used	Yes	No				Catumb.	Lobito	Benguela					
117	Office equipment (Computers, software, furniture, video camera). LOBITO LANDFILL-Miscellaneous Equipment.	Ecore France SAS	France	Administrative equipment				v		1	49 000	Office and cabin				49 000			49 000	673 000
118	Fencing (Concrete or metal-2m high.	Ecore France SAS	France	Equipment			v		5 000	42	Around the site					210 000			210 000	
119	Weightbridge (18x3m-50T.e.g., Precia Molen.	Ecore France SAS	France	Equipment			v		2	35 000	Entrance					70 000			70 000	
120	Control cabin.	Ecore France SAS	France	Equipment			v		1	49 000	Entrance					49 000			49 000	
121	Office	Ecore France SAS	France	Equipment			v		1	224 000	Office					224 000			224 000	
122	Vehicle shed	Ecore France SAS	France	Equipment			v		3 000	140	Platform					42 000			42 000	
123	Roads	Ecore France SAS	France	Equipment			v		2 000	49	In the site					98 000			98 000	
124	Reinforced Concrete platform.	Ecore France SAS	France	Equipment			v		5 000	63	Sorting platform					315 000			315 000	
125	Reinforced Concrete platform+shelter	Ecore France SAS	France	Equipment			v		1 000	140	Sanitary waste platform					140 000			140 000	
126	Hazardous waste Landfill Cell+shelter +pond. LOBITO LANDFILL-Immovable Items.	Ecore France SAS	France	Equipment			v		1	840 000	Hazardous waste					840 000			840 000	1 988 000
	LOBITO LANDFILL-Total Equipment And Immovable Items															8 541 000			8 541 000	
	LANDFILL LOBITO-Total (Construction, equipment and immovable items).															18 050 766	4 795 980		22 846 746	
	TOTAL PROJECT «treatment of waste»(= Transfer Center + Landfill Lobito).															1 120 000	4 795 980	1 120 000	34 059 396	
127	Formation center.	Ecore France SAS	France	Other tangible assets-construction cost			v												3 000 000	3 000 000
	TOTAL PROJECT «formation center».																		3 000 000	3 000 000
	GRAND TOTAL.															23 347 500	4 795 980	10 158 000	73 894 096	

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

